



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E, FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 054/2021.

**PRONUNCIAMENTO SOBRE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2021 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**

## I - PRELIMINARMENTE

O referido parecer conjunto e toda a matéria analisada encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica Municipal em seu art. 53, que trata das Comissões e suas atribuições, bem como no art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, que possibilita as Comissões Permanentes reunirem-se conjuntamente para proferir parecer único, decidindo por maioria dos votos, sob a presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

## II - DO RELATÓRIO

Vem à apreciação destas Comissões o Projeto de Lei nº 054/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2022, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal.

---

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000  
Tel.: (27) 3753-1209 - [www.camaravilapavao.es.gov.br](http://www.camaravilapavao.es.gov.br) - E-mail: [cmvp@camaravilapavao.es.gov.br](mailto:cmvp@camaravilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em  
<http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3500300038003A00540052004100,  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº

Digitizada.com CamScanner



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com a mensagem de encaminhamento da proposta, o presente projeto encaminhado tempestivamente na forma do artigo 98, § 12º, da Lei Orgânica Municipal, foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário e, todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Consignou, ainda, o signatário, seu desejo de que o presente projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo.

É o relatório.

### III – DÁ ANÁLISE

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O orçamento, sob um aspecto político, demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

Os Municípios dispõem de competência para elaborar seu orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias. Esses orçamentos, contudo, **devem ser confeccionados em observância das normas gerais estabelecidas nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, e, 35, § 2º, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.**

A Lei Complementar nº 101/2000, por seu artigo 5º, versa sobre a LOA, disciplinando que sua elaboração deverá ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual, além de conter os seguintes requisitos:

---

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000  
Tel.: (27) 3753-1209 - [www.camaravilapavao.es.gov.br](http://www.camaravilapavao.es.gov.br) - E-mail: [cmvp@camaravilapavao.es.gov.br](mailto:cmvp@camaravilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em  
<http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3500300038003A00540052004100,  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Nesse particular, tem-se que a par de sua importância para as finanças públicas, a Lei Orçamentária, compõe-se de poucos artigos, dos quais os mais importantes são: o que estima a receita e fixa as despesas, e, o que apresenta os sumários gerais da receita por fontes e, da despesa por funções de governo.

Como se vê da legislação em vigor, em especial ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, acima mencionado, deve integrar o projeto de lei de orçamento os seguintes quadros: demonstrativo e discriminativo de receitas e despesas segundo as categorias econômicas; discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; das dotações por órgão de governo e da Administração, além de outros quadros demonstrativos, todos elaborados em conformidade com os anexos da Lei nº 4.320/1964 e os preceitos da LRF, **exigências que percebo estarem preenchidas.**

Em relação à autorização para abertura de créditos suplementares concluo que a pretensão se amolda as necessidades do município, motivo pelo qual entendo pela viabilidade da aprovação nos termos originais do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo.

Quanto ao estabelecido no artigo 9º do projeto em epígrafe, tenho que a disposição guarda grande importância para a Municipalidade, pois permite que o ente público

---

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000  
Tel.: (27) 3753-1209 - [www.camaravilapavao.es.gov.br](http://www.camaravilapavao.es.gov.br) - E-mail: [cmvp@camaravilapavao.es.gov.br](mailto:cmvp@camaravilapavao.es.gov.br)



Autenticar documento em  
<http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3500300038003A00540052004100,  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

defenda o interesse público com ferramentas jurídicas disponíveis à rápida solução do litígio, com menor custo ao Erário e maior satisfação dos litigantes. Consigna-se que o Município de Vila Pavão já conta com lei específica autorizando a celebração desses acordos (Lei nº 1.149, de 13 de Agosto de 2018).

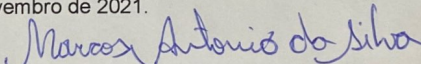
Ante o exposto, tenho que o projeto em epígrafe encontra-se revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, ainda, adequado a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e, a Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas, pelo que emito parecer favorável, em sua integralidade.

## IV - DO VOTO

Face ao exposto, o voto do relator é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 054/2021**, quanto aos aspectos regimentais e de mérito, remetendo-se, por conseguinte, ao Plenário para apreciação e votação.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 11 de novembro de 2021.

  
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

*Vereador Relator*

## V - DOS VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

**Acompanham** o voto do Vereador Relator, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 054/2021, em sua integralidade.

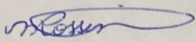




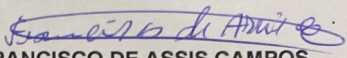


# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

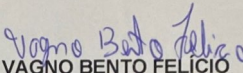
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
NEUDETE ROSSINI MOREIRA

*Vereadora Presidente*

  
FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS

*Vereador Membro*

  
VAGNO BENTO FELÍCIO

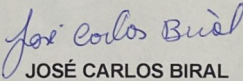
*Vereador Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento,  
Fiscalização e Controle*

  
ARISTEU REETZ

*Vereador Relator da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento,  
Fiscalização e Controle*

  
JADISMAR ALVES DE MACEDO

*Vereador Membro da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento,  
Fiscalização e Controle*

  
JOSÉ CARLOS BIRAL

*Vereador Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e de  
Proteção ao Meio Ambiente*

*Vereador membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social*

Vila Pavão/ES, 11 de novembro de 2021.

## VII – DA CONCLUSÃO

Acordam os membros das Comissões reunidas, acompanhar o relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e, por conseguinte, por **UNANIMIDADE**, pela **aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 054/2021**, em sua integralidade.

---

Rua Travessa Pavão, nº 63 - Centro - Vila Pavão/ES - CEP: 29.843-000  
Tel.: (27) 3753-1209 - www.camaravilapavao.es.gov.br - E-mail: cmvp@camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em  
<http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3500300038003A00540052004100,  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº